



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 039, de 21 de setembro de 1970

Altera a redação da cláusula 5ª, das Condições Especiais para os seguros de Terremotos ou Tremores de Terra e Maremotos-Riscos Diversos

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea “c”, do Decreto- lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício n° 128, de 19 de fevereiro de 1968; e

considerando o que consta do processo SUSEP n° 3.170/68;

RESOLVE :

1. Alterar a redação da Cláusula 5ª, das Condições Especiais para os seguros de Terremotos ou Tremores da Terra e Maremotos, aprovadas pela Portaria n° 8 de 4 de fevereiro de 1965, do extinto DNSPC, que passa a ser a seguinte:

“5- Limite da Indenização de Bens não Especificados.

A responsabilidade máxima da Seguradora, para os bens adiante mencionados, ficará limitada a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal em vigor, no território nacional, na data de emissão da apólice, salvo quando os mesmos se encontrarem expressamente relacionados na apólice com o seu respectivo valor segurado:

Coleções científicas ou artísticas, filatélicas ou numismáticas, curiosidades, medalhas, quadros, prata lavrada, esculturas, armas, molduras, tapetes, cortinas e, em geral, quaisquer objetos raros ou preciosos, móveis ou fixos”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente